



CONVÊNIO 002/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E O **SISPMRB**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.744.143/0001-64, com sede à Avenida Quatorze de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES CEP.: 29920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FELISMINO ARDIZZON**, brasileiro, residente neste Estado, Avenida Henrique Gaburro, S/N, bairro Santo Antônio, portador da Carteira de Identidade n.º 365.060 – ES inscrito no CPF/MF sob o n.º 559.748.307-25, doravante denominado CEDENTE e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – SISPMRB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.366.639/0001-09, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO GOTARDO BUENO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.963.214, expedida pela SPTC/ES, residente no Córrego Bananalzinho – Zona Rural - Município de Rio Bananal/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.556.797-69, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente Convênio com as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Formaliza a cedência dos servidores relacionados abaixo, para prestação de serviços Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município de Rio Bananal – SISPMRB, em atendimento ao disposto no artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº 001/2011 e Ata de Posse constante no Processo nº 001113/2018:

MATRÍCULA N.º	SERVIDOR	CPF N.º	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DESEMPENHADA NO SISPMRB OF/SISPMRB/005/18
00571	Célia Regina Nascimento Rodrigues	068.887.317-07	Servente	Secretária Geral
00462	Cleide Geraldino	096.940.397-62	Atendente	Secretária de Finanças
00517	Paulo Sérgio Gotardo Bueno	093.556.797-69	Trabalhador Braçal	Diretor Presidente



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – Os termos, condições e prazos estabelecidos neste instrumento vigorarão até **29/10/2023**, com efeitos retroativos à data de posse da atual diretoria em 29/10/2020. A vigência fica condicionada ao mandato classista do triênio 2020/2023, conforme cópia da ata constante no processo nº 006595/2020, protocolizado em 09/11/2020, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes e mediante processo eleitoral de classe.

2.2 – O presente instrumento poderá ser interrompido a qualquer momento por conveniência e interesse de um dos participantes, sendo necessária a comunicação com antecedência de trinta (30) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

3 – A presente cessão é com ônus para o cedente, conforme Capítulo IV da Lei Complementar n.º 032, de 12 de julho de 2017. O órgão cedente efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os servidores fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefício do cargo efetivo dos servidores, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do cessionário.

## **CLÁUSULA QUARTA – COMPETE A CESSIONÁRIA**

4.1 – Para efeito de comparecimento ao serviço, a cessionária atestará e comunicará ao Setor de Recursos Humanos da cedente mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a frequência do mês anterior dos servidores cedidos, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio;

4.2 – Comunicar a Secretaria de Administração do cedente, até outubro do ano anterior, a programação de gozo de férias dos servidores cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

4.3 – Observar todas as responsabilidades estabelecidas nas alíneas do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 032/2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 – O presente Convênio poderá ser cessado a pedido de um dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei;



5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidores cedidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6 – Fica eleito o Foro de Rio Bananal/ES, Comarca de Rio Bananal, com expressa renúncia de qualquer outro, pois por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bananal/ES, 14 de dezembro de 2020.

**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES  
CEDENTE

**PAULO SÉRGIO GOTARDO BUENO**  
Presidente do SISPMRB  
CESSIONÁRIA